

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**ANDRÉ MACCARINI**

**CYBELLE BRAGGIO NUERNBERG**

**ERICO GOMES**

**ISADORA CHIARI BRAGA**

**NÁTHALY SARDÁ CUNHA**

**RAFAEL JUNGBLUTH BECKER**

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**

Florianópolis

2013

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**ANDRÉ MACCARINI**

**CYBELLE BRAGGIO NUERNBERG**

**ERICO GOMES**

**ISADORA CHIARI BRAGA**

**NÁTHALY SARDÁ CUNHA**

**RAFAEL JUNGBLUTH BECKER**

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS: ANÁLISE DOS PONTOS PRINCIPAIS**

**Trabalho sobre Organização dos Estados Americano apresentado à disciplina de Direito Internacional Público do curso Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.**

**Orientador: Prof. Wânio Wiggers**

**Florianópolis**

2013

**SUMÁRIO**

# NATUREZA, PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS........................................................3

**2 PAÍSES MEMBROS..............................................................................................6**

# 3 DIREITOS E DEVERES........................................................................................7

**4 ÓRGÃOS...............................................................................................................9**

**5 REFERÊNCIAS....................................................................................................15**

**NATUREZA, PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS**

A OEA, A Organização dos Estados Americanos, é o mais antigo organismo regional do mundo1 – criada oficialmente em 1948 e entrando em vigor em 1951, mas com gérmen na Primeira Conferência Internacional Americana, realizada em Washington, D.C., de outubro de 1889 a abril de 1890. Criada no contexto do final da Segunda Guerra Mundial a organização tem o objetivo de promover a cooperação regional, em diferentes áreas entre os Estados que a compõe.

A Carta da Organização dos Estados Americanos passou por diversas alterações ao longo de sua existência, sendo elas o Protocolo de Buenos Aires em 1967, Protocolo de Cartagena das Índias em 1985 (Que introduziu normas destinadas a proteger o regime democrático), e por último pelo Protocolo de Manágua destinado a proteger o desenvolvimento regional2. Porém, de forma curiosa, o não existe obrigatoriedade da ratificação dos protocolos subsequentes pelas nações, assim sendo o único documento assinado por todo é a Carta original de 1948 ratificada em Bogotá3.

Sua Principal finalidade é garantir a paz e a segurança do continente. Mas para isso ser possível entre os estados-membros, cabe assegurar a solução pacífica de suas controvérsias, e ainda organizar a ação solidária das repúblicas americanas em caso de agressão, bem como promover sei desenvolvimento econômico, social e cultural.4

A Carta é um tratado internacional multilateral aberto instituidor de organização internacional, nos seus artigos 1º e 2º respectivamente estão natureza e os propósitos da organização.5 Sua natureza integradora busca a paz e a solidariedade entre as nações signatárias através da colaboração. Sendo ela voltada à cooperação mútua, seus propósitos logicamente estão atrelados a isto. São eles:

1. Garantir a paz e a segurança continentais;
2. Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção;
3. Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
4. Organizar a ação solidária destes em caso de agressão;
5. Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros;
6. Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural;
7. Erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério;
8. Alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados membros.6

Os Princípios - que são preceitos, leis ou pressupostos considerados universais incontestáveis, pois, quando adotados não oferecem resistência alguma, são 14 para a OEA. Estes tem como base o Direito Internacional público regendo seus trabalhos e relações, devendo prevalecer o respeito à personalidade, soberania e independência do Estado, o efetivo exercício da democracia representativa, tendo o Estado direito de escolher sem nenhum tipo de intervenção externa seu sistema político, econômico e social, sempre mantendo a boa fé entre os mesmos e a cooperação econômica sendo essencial para o bem-estar e prosperidade dos povos. Os Estados Americanos condenam a guerra e qualquer tipo de controvérsia deve ser resolvida de forma pacífica, também proclamam os direitos fundamentais de todos os seres humanos, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo, tendo a educação do povo com base na justiça, na paz e na liberdade.7

**PAÍSES MEMBROS**

Os países que ratificaram a Carta de Bogotá em 1948 foram: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.8

Posteriormente após as quatro revisões expostas acima, outros países adentraram à Organização. Na década de 60: Barbados e Trinidad e Tobago em 1967 - Jamaica em 1969. Na década de 70: Grenada em 1975, Suriname no ano de 1977, Dominica, Santa Lúcia, Antígua e Barbuda em 79. Na década de 80: São Vicente e Granadinas no segundo ano da decada, Bahamas no ano seguinte e St. Kitts e Nevis em 1984. Na década de 90 o Canadá aderiu em 1990 e por último Belize e Guiana um ano após o Canadá.9

**DIREITOS E DEVERES**

Todos os direitos e deveres fundamentais que os Estados membros da OEA devem seguir se encontram na Carta dessa organização. Lá em quatorze artigos(do Art. 10 ao Art. 23), dispostos no capítulo quatro(IV), que tratam desse respectivo assunto.

O primeiro artigo que trata a respeito dos direitos e deveres dos Estados(Art. 10), é tratado como um princípio geral dessa organização, e diz à respeito da igualdade jurídica dessas nações. Sendo que as mesmas possuem direitos iguais, e capacidade, também igual, para exercê-los.10

O respeito que cada Estado americano deve ter com os direitos dos demais Estados, de acordo com o direito internacional, é um dever, e é fundamentado no Art. 11 dessa Carta. Já no art. 12, encontramos positivado o dizer de que os direitos fundamentais de cada Estado não podem ser restringidos de maneira alguma.

A existência política do Estado é independente do seu reconhecimento pelas outras nações. Um Estado membro tem o direito de defender a sua integridade e independência, de promover a sua conservação e prosperidade, e, por conseguinte, de se organizar como melhor entender, de legislar sobre os seus interesses, de administrar os seus serviços e de determinar a jurisdição e a competência dos seus tribunais (Art. 13). O Art. 14 diz que: “O reconhecimento significa que o Estado que o outorga aceita a personalidade do novo Estado com todos os direitos e deveres que, para um e outro, determina o direito internacional.”

Praticar atos injustos contra outro Estado, com a justificativa de estar de protegendo ou se desenvolvendo, vai contra a Carta (Art. 15). A jurisdição de cada Nação, dentro de suas linhas territoriais, é aplicada a todos os seus habitantes, mesmo sendo eles estrangeiros (Art. 16). O desenvolvimento de cada Estado é livre, quer seja na economia, na cultura, e na política. No seu livre desenvolvimento, o Estado respeitará os direitos da pessoa humana e os princípios da moral universal (Art. 17).

O art. 18 trata dos tratados internacionais, e diz que eles devem ser respeitados, para relação harmoniosa entre os demais Estados.

Nenhum país ou grupo de países tem o direito de intervir, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este dever exclui não somente o uso militar, mas também qualquer outra forma de interferência que prejudique a personalidade do Estado e dos elementos políticos, econômicos e culturais que o constituem, e se encontra positivado no Art. 19 da Carta da OEA.

 Medidas coercivas de caráter econômico e político sobre outro Estado, que resulte na obtenção de vantagens de qualquer natureza sobre o mesmo, são inaplicáveis (Art. 20). As linhas territoriais de um Estado são invioláveis (Art. 21).

Esta fundamentada no Art. 22, da Carta da Organização dos Estados Americanos, que os mesmos se comprometem a não se utilizar da força, exceto em caso de legítima defesa, em conformidade com os tratados vigentes, ou em cumprimento dos mesmos tratados.

O Art. 23, e último dessa lista de normas, diz apenas que medidas utilizadas para a manutenção da paz e da segurança, e estando de acordo com os tratados vigentes, não violam os artigo 19 e 21.11

**ÓRGÃOS DA OEA**

A Assembléia Geral é o órgão supremo da Organização dos [Estados Americanos](http://www.oas.org/pt/paises/estados_membros.asp). É constituída pelas delegações de todos os Estados membros, que têm direito a nela se fazer representar e a emitir um voto cada um. A definição dos [mecanismos](http://www.oas.org/pt/sobre/mecanismos.asp), políticas, ações e mandatos da Organização tem origem na Assembléia Geral. Suas atribuições acham-se definidas no[Capítulo IX da Carta](http://www.oas.org/juridico/portuguese/carta.htm#Capítulo%20IX), que, no artigo 57, dispõe que a Assembléia se reunirá anualmente na época que determine o Regulamento e na sede escolhida conforme o princípio de rotatividade. Em circunstâncias especiais e com a aprovação de dois terços dos Estados membros, o Conselho Permanente poderá convocar um período extraordinário de sessões da Assembléia Geral.

A [Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores](http://www.oas.org/consejo/pr/RC/default.asp) realiza-se com a finalidade de considerar problemas de caráter urgente e de interesse comum para os Estados americanos e para servir de Órgão de Consulta.

Qualquer [Estado Membro](http://www.oas.org/pt/paises/estados_membros.asp) poderá pedir que se convoque a Reunião de Consulta. A solicitação deverá ser dirigida ao [Conselho Permanente](http://www.oas.org/es/acerca/consejos.asp) da Organização, o qual decidirá por maioria absoluta de votos se a Reunião é procedente.

Quando um ou mais Estados membros que tiverem ratificado o  solicitarem a convocação da Reunião de Consulta de acordo com o artigo 13 desse Tratado, o Conselho Permanente, por maioria absoluta dos Estados que tiverem ratificado o TIAR decidirá se a reunião é procedente.

A agenda e o regulamento da Reunião de Consulta são preparados pelo Conselho Permanente da Organização e submetidos à consideração dos Estados membros. A atuação do Conselho Permanente como Órgão de Consulta rege-se pelo disposto no TIAR.

Se, excepcionalmente, o Ministro das Relações Exteriores de qualquer país não puder concorrer à Reunião, far-se-á representar por um Delegado Especial.

Em caso de ataque armado ao território de um Estado americano ou dentro da região de segurança delimitada pelo tratado vigente, o Presidente do Conselho Permanente reunirá o Conselho sem demora para determinar a convocação da Reunião de Consulta, sem prejuízo do disposto no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR) no que diz respeito aos Estados Partes nesse instrumento.

* [**Conselho Permanente**](http://www.oas.org/consejo/pr/)

O Conselho Permanente da Organização depende diretamente da Assembléia Geral e tem a competência que lhe é atribuída pela Carta e por outros instrumentos interamericanos, bem como as funções de que for encarregado pela Assembléia Geral e pela [Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores](http://www.oas.org/pt/sobre/reunioes_relacoes_exteriores.asp).

Vela pela manutenção das relações de amizade entre os Estados membros e, para essa finalidade, ajuda de uma maneira efetiva na solução pacífica de suas controvérsias. Executa as decisões da Assembléia Geral ou da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores cujo cumprimento não tenham sido encarregado a nenhuma outra entidade. Zela pela observância das normas que regulam o funcionamento da Secretaria Geral e, quando a Assembléia Geral não está reunida, adota as disposições de natureza regulamentar que habilitem a Secretaria Geral a cumprir suas funções administrativas. Atua como Comissão Preparatória. Prepara, a pedido dos Estados membros, projetos para promover e facilitar a colaboração entre a OEA e a [ONU](http://www.un.org/es/) e outros organismos americanos. Formula recomendações à Assembléia Geral sobre o funcionamento da Organização e a coordenação de seus órgãos subsidiários, organismos e comissões. Considera os relatórios dos órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano e apresenta à Assembléia Geral as observações e recomendações que julgar oportuno.

* **[Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI)](http://www.oas.org/es/cidi/default.asp)**

O Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), órgão diretamente subordinado à Assembléia Geral, com capacidade decisória em matéria de cooperação solidária para o desenvolvimento integral, foi criado com a entrada em vigor do [Protocolo de Manágua](http://www.oas.org/juridico/spanish/firmas/a-58.html), em 29 de janeiro de 1996 (Capítulo XIII). É constituído pelos seguintes órgãos que a ele se submetem: a Comissão Executiva Permanente (CEPCIDI), a Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD), as Comissões Especializadas Não-Permanentes (CENPES) e as Comissões Interamericanas.

A [Comissão Jurídica Interamericana](http://www.oas.org/cji/comite_juridico_interamericano.htm) é um dos órgãos mediante os quais a OEA realiza seus fins ([artigo 53 da Carta](http://www.oas.org/juridico/portuguese/carta.htm#Capítulo%20VIII)). O [Capítulo XIV da Carta](http://www.oas.org/juridico/portuguese/carta.htm#Capítulo%20XIV) define sua composição, atribuições e funções da seguinte maneira: serve de corpo consultivo da Organização em assuntos jurídicos; promove o desenvolvimento progressivo e a codificação do Direito Internacional; e analisa os problemas jurídicos referentes à integração dos países com vistas ao desenvolvimento do Hemisfério.

* [**Comissão Interamericana de Direitos Humanos**](http://www.oas.org/pt/sobre/comissao_direitos_humanos.asp)

A[Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)](http://www.oas.org/pt/cidh/) foi criada por resolução da Quinta Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores em Santiago, Chile, em 1959. A CIDH foi formalmente instalada em 1960, quando o Conselho da Organização aprovou seu Estatuto. O Regulamento da Comissão, aprovado em 1980, foi modificado em várias oportunidades, a última delas em 2013.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um dos órgãos responsável pela promoção e pela proteção dos direitos humanos. É constituída por sete membros, eleitos pela [Assembléia Geral](http://www.oas.org/pt/sobre/assembleia_geral.asp), que exercem suas funções em caráter individual.

* [**Secretaria Geral**](http://www.oas.org/pt/sobre/secretaria_geral.asp)

A Secretaria Geral é o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos. Exercerá as funções que a [Carta](http://www.oas.org/juridico/portuguese/carta.htm) atribuir e cumprirá os encargos de que for incumbida pela Assembléia Geral, pela [Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores e pelos Conselhos](http://www.oas.org/pt/sobre/reunioes_relacoes_exteriores.asp).

A Secretaria Geral desempenha também as seguintes funções:

Encaminhar ex officio aos [Estados membros](http://www.oas.org/pt/paises/estados_membros.asp) a convocatória da Assembléia Geral, da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, do [Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral](http://www.oas.org/pt/sobre/conselhos.asp#cidi) e das [Conferências Especializadas](http://www.oas.org/pt/sobre/conferencias_especializadas.asp);

Assessorar os outros órgãos, quando cabível, na elaboração das agendas e regulamentos;

Preparar o projeto de orçamento-programa da Organização com base nos programas aprovados pelos Conselhos, organismos e entidades cujas despesas devam ser incluídas no orçamento-programa e, após consulta com esses Conselhos ou suas Comissões Permanentes, submetê-lo à Comissão Preparatória da Assembléia Geral e em seguida à própria Assembléia;

Proporcionar à Assembléia Geral e aos demais órgãos serviços de secretaria permanentes e adequados, bem como dar cumprimento a seus mandatos e encargos. Dentro de suas possibilidades, atender às outras reuniões da Organização;

Custodiar os documentos e arquivos das Conferências Interamericanas, da Assembléia Geral, das Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, dos Conselhos e das Conferências Especializadas;

Servir de depositária dos [tratados e acordos interamericanos](http://www.oas.org/dil/esp/tratadosyacuerdos.htm), bem como dos instrumentos de ratificação dos mesmos;

Apresentar à Assembléia Geral, em cada período ordinário de sessões, um [relatório anual](http://www.oas.org/pt/centro_informacao/relatorio_anual.asp) sobre as atividades e a situação financeira da Organização;

Estabelecer relações de cooperação, consoante o que for decidido pela Assembléia Geral ou pelos Conselhos, com os Organismos Especializados e com outros organismos nacionais e internacionais.

* [**Conferências Especializadas**](http://www.oas.org/pt/sobre/conferencias_especializadas.asp)

As Conferências Especializadas são reuniões intergovernamentais destinadas a tratar de assuntos técnicos especiais ou a desenvolver aspectos específicos da cooperação interamericana e são realizadas quando a [Assembléia Geral](http://www.oas.org/pt/sobre/assembleia_geral.asp) ou a [Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores](http://www.oas.org/pt/sobre/reunioes_relacoes_exteriores.asp) determinar, por iniciativa própria ou a pedido de algum dos [Conselhos](http://www.oas.org/pt/sobre/conselhos.asp) ou [Organismos Especializados](http://www.oas.org/pt/sobre/organismos_especializados.asp).

* [**Organismos Especializados**](http://www.oas.org/pt/sobre/organismos_especializados.asp)

São definidos como organismos intergovernamentais estabelecidos por acordos multilaterais, que tenham determinadas funções em matérias técnicas de interesse comum para os Estados americanos. Possuem ampla autonomia técnica no âmbito das recomendações da [Assembléia Geral](http://www.oas.org/pt/sobre/assembleia_geral.asp) e dos [Conselhos](http://www.oas.org/pt/sobre/conselhos.asp).

* [**Organização Pan-Americana da Saúde**](http://new.paho.org/hq/index.php?lang=es)  
  A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), é o organismo regional especializado em saúde do Sistema Interamericano, bem como o Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde. A missão da OPAS é “orientar os esforços estratégicos de colaboração entre os Estados membros e outros parceiros, no sentido de promover a eqüidade na saúde, combater doenças, melhorar a qualidade e elevar a expectativa de vida dos povos das Américas”.
* [**Instituto Interamericano da Criança**](http://www.iin.oea.org/)  
  O Instituto é um organismo especializado que contribui para a articulação das políticas públicas para a infância nas Américas, a promoção da relação do Estado com a sociedade civil e o desenvolvimento de uma consciência crítica frente aos problemas que afetam a infância e a adolescência na Região.
* [**Comissão Interamericana de Mulheres**](http://portal.oas.org/Default.aspx?tabid=621&language=es-CO) (CIM)  
  Criada pela Sexta Conferência Internacional Americana é um organismo consultivo da OEA e o principal foro gerador de políticas hemisféricas para a promoção dos direitos da mulher e da igualdade. Seu objetivo é promover a incorporação da perspectiva de gênero aos projetos, programas e políticas da Organização e incentivar os governos a desenvolver políticas públicas e programas com perspectiva de gênero, a fim de que homens e mulheres tenham as mesmas oportunidades em todos os âmbitos da sociedade.
* [**Instituto Pan-Americano de Geografia e História**](http://www.ipgh.org/spanish/default.htm)(IPGH)  
  Criado pela Sexta Conferência Internacional Americana, oferece cooperação técnica, capacitação em centros de pesquisa, divulgação de publicações e organização de reuniões técnicas nos campos de cartografia, geografia, história e geofísica.  
    
  Com o apoio do sistema de seções nacionais e com o concurso da comunidade científica afim na região pan-americana, o IPGH responde à crescente demanda da comunidade científica internacional na tarefa de interpretação do território com base na análise geográfica e histórica e numa visão autenticamente continental. Também desenvolve mecanismos de comunicações efetivas e oportunas entre os especialistas, com base em parâmetros específicos.
* [**Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura**](http://www.iica.int/Esp/Paginas/default.aspx) **(IICA)**  
  Fundado em 1942, é o organismo especializado do Sistema Interamericano para o setor agropecuário e os territórios rurais. Incentiva, promove e apoia os esforços dos Estados membros por alcançar o desenvolvimento sustentável da agricultura e a prosperidade das comunidades rurais.12

**REFERÊNCIAS**

1. **Sobre a OEA:**Quem Somos. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/quem\_somos.asp>. Acesso em: 28 out. 2013.

2. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.**6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.593

3. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.**6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.594

4. CASELLA, Paulo Borba; HILDEBRANDO, Accioly; SILVA, G. E. do Nascimento e.**Manual de Direito Internacional Público.**20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.480

5. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.**6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.594

6. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.**6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.594

8. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.**6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.597

9. **Quem Somos:**Estados Membros. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/estados\_membros.asp>. Acesso em: 30 out. 2013.

**10 - CARTAS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (A-41). C2012. Disponível em <**<http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm#ch4>>. Acesso em 30 out. 2013

11 - MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de direito internacional público. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 597 p.

12 – Nossa Estrutura. C2012. Disponível em <<http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_estrutura.asp>>. Acesso em 30 out. 2013